



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE DESASTRES RELACIONADOS A EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS, EVENTOS EXTREMOS E ACIDENTES AMBIENTAIS

EDITAL EMERGENCIAL I

PDPG - EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS

EDITAL Nº 15/2022

PROCESSO Nº 23038.001317/2022-55

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, instituída como Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, e nos termos do Processo 23038.001317/2022-55, no âmbito do Programa Emergencial de Prevenção e Enfrentamento de Desastres Relacionados a Emergências Climáticas, Eventos Extremos e Acidentes Ambientais, torna público o Edital Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergências Climáticas, para convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Apoiar projetos voltados à formação de recursos humanos altamente qualificados e ao desenvolvimento de investigação acadêmico-científica, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* acadêmicos, com foco em pesquisas que possam contribuir efetivamente para estudos sobre prevenção, mitigação e resposta para situações decorrentes de emergências climáticas, ou analisar o impacto do evento ambiental extremo que ocasionou estado de calamidade pública, enchentes e deslizamentos, em unidades federativas do Brasil, entre 2021 e 2022.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. São objetivos específicos do presente edital:

I - formar recursos humanos por meio de projetos de investigação acadêmico-científica interdisciplinar a serem desenvolvidos no âmbito dos PPGs *stricto sensu* acadêmicos, nas áreas temáticas elencadas no item 4;

II - apoiar, com recursos de custeio e bolsas, projetos de formação de recursos humanos de alto nível e de investigação acadêmico-científica a serem desenvolvidos no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos, que possam contribuir efetivamente para estudos sobre a prevenção, mitigação e resposta a graves enchentes e deslizamentos ocorridos nas unidades federativas do Brasil entre 2021 e 2022;

III - estimular iniciativas em áreas temáticas relacionadas, promovendo o desenvolvimento de produtos, processos, serviços e sistemas sustentáveis que contribuam para a solução de problemas diretos e indiretos gerados por Emergências Climáticas, Eventos Extremos e Acidentes Ambientais;

IV - promover, nas áreas contempladas neste edital, o desenvolvimento de projetos que potencializem a transferência de conhecimento da academia para a sociedade, por meio de produção de pesquisa aplicada à realidade local e regional das unidades federativas afetadas pelo acidente ambiental.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos, recomendados pela CAPES.

4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS CONTEMPLADAS

4.1. Os projetos devem, necessariamente, indicar uma das áreas temáticas descritas abaixo e uma situação de emergência climática ou ambiental como foco da pesquisa.

I - Conservação da biodiversidade como estratégia de prevenção;

II - Responsabilidade civil e Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

III - Estratégias de prevenção, mitigação e resposta;

IV - Impactos sobre a organização social e a saúde pública;

V - Impactos e consequências na natureza;

VI - Impacto sobre a economia local/regional;

VII - Políticas públicas preventivas e assistenciais;

VIII - Espaço geográfico: estratégias e propostas de reconstrução do meio social e econômico local.

5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	16 de março de 2022
Data limite para submissão dos projetos	3 de maio de 2022
Resultado da análise técnica	a partir de 16 de maio de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do resultado da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar	a partir de 24 de junho de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar da análise de mérito	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	a partir de 26 de julho de 2022
Início da implementação dos projetos	a partir de agosto de 2022

6. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES **até as 12h, horário de Brasília, do dia 3 de maio de 2022.**

6.1.1. Serão aprovados até 12 (doze) projetos.

6.1.2. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 40 (quarenta) meses.

6.2. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser docente/pesquisador vinculado a um PPG recomendado pela CAPES, e estar devidamente cadastrado e ativo na Plataforma Sucupira;

II - possuir título de doutor;

III - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

IV - encaminhar projeto que tenha aderência a uma das áreas temáticas elencadas no item 4.

6.3. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 5.

6.4. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 6.1.

6.5. No momento da inscrição cada projeto deverá indicar uma das áreas temáticas elencadas no item 4.

6.6. O projeto será coordenado pelo docente/pesquisador que realizar a submissão do projeto.

6.7. Será aceito um único projeto por proponente e por Programa de Pós-Graduação.

6.7.1. PPG associado a projeto submetido por um PPG principal poderá, igualmente, submeter projeto, no âmbito deste programa, conforme descrito no item acima.

6.8. O projeto deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo em formato PDF e anexados ao Formulário Online:

I - Termo de anuência do dirigente máximo da Instituição, devidamente assinado e identificado, conforme Anexo I. Em caso de PPG ou Instituto vinculado a Instituições de Ensino Superior, somente serão aceitos termos assinados pelo(a) Reitor(a) ou Pró-Reitor(a);

II - Planilha detalhada com a previsão de gastos dos recursos financeiros solicitados à CAPES, conforme Anexo II; e

III - Cronograma de execução das atividades previstas no projeto.

6.9. Não serão aceitos documentos com assinatura digitalizada. Serão aceitas apenas assinaturas digitais com certificação.

6.10. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos etc., para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco *megabytes*) por arquivo.

6.11. Após a finalização do cadastramento do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

6.12. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

6.13. O proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro do projeto.

6.14. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

6.15. Na hipótese do item 6.14, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.

6.16. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no item 6.1.

6.17. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.18. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção os projetos não finalizados até o prazo de encerramento das inscrições.

6.19. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7. **DA ANÁLISE DO PROJETO**

7.1. A seleção dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

a) Análise Técnica (eliminatória);

b) Análise de Mérito (eliminatória);

8. **DA ANÁLISE TÉCNICA**

8.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o

proponente e o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão dos projetos:

- a) elegibilidade do proponente, conforme o item 6.2;
- b) adequação da documentação encaminhada, conforme o item 6.8;
- c) solicitação de bolsas de formação de recursos humanos, segundo as modalidades previstas no item 15.

8.2. Os projetos **recomendados** na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 9 deste edital.

8.3. Os projetos **NÃO recomendados** na Análise Técnica poderão apresentar recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no item 5, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o *link*: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

8.4. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da plataforma eletrônica SICAPES.

8.5.1. É vedado, no recurso, apresentação de novos fatos ou documentos.

9. DA ANÁLISE MÉRITO

9.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores *ad hoc*.

9.1.1. Para fins deste edital, consultor *ad hoc* é um membro da comunidade acadêmica, com notório conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES.

9.1.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores *ad hoc*.

9.2. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Adequação do projeto quanto à área temática escolhida e ao contexto do evento extremo que é foco da pesquisa.	0 a 10,00	3
2	Metodologia adotada pelo projeto e sua viabilidade para obtenção dos resultados esperados.	0 a 10,00	3
3	Demonstração da capacidade de execução das metas do projeto dentro dos requisitos de qualidade, dos prazos, do apoio previsto pela CAPES e demais condições estabelecidas.	0 a 10,00	2
4	Produtividade da equipe de pesquisadores responsáveis pelo projeto.	0 a 10,00	2

9.3. Cada projeto receberá **nota total** que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 9.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

9.4. Os projetos que obtiverem **nota total menor que 70,00** serão considerados **não recomendados**.

9.5. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito os projetos que obtiverem **nota total maior ou igual que 70,00**.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e a relação dos projetos, com suas respectivas notas, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 5 deste edital.

10.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso conforme descrito no item 11

11. DO RECURSO DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

11.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o *link*: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

11.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

11.4. O Ranqueamento final dos projetos será definido após apreciação dos recursos interpostos contra a análise de mérito.

12. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

12.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento dos projetos, após a etapa de recurso da Análise de Mérito, de acordo com a nota obtida no certame.

12.2. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os parâmetros abaixo para determinação do desempate:

I - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota nos critérios 1 e 2 do item 9.2, consecutivamente;

II - Será considerado prioritário o projeto que indicar a maior quantidade de PPGs participantes no desenvolvimento do projeto;

III - Será considerado prioritário o projeto cujo PPG principal tiver maior nota na última avaliação quadrienal.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista dos projetos aprovados e classificados, será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

13.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 5 desta chamada.

13.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

14. DO ORÇAMENTO

14.1. Os projetos aprovados serão apoiados no valor global estimado de R\$ 4.185.600,00 (quatro milhões cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) oriundos do orçamento da CAPES.

14.2. Os recursos serão divididos da seguinte maneira:

I - até R\$ 3.585.600,00 (três milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) para a concessão de bolsas de estudo no país.

II - até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para recursos de custeio, sendo destinado o valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em recursos de custeio a cada um dos projetos aprovados;

15. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

15.1. As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

15.2. Cada projeto será contemplado com as seguintes modalidades de bolsa:

Modalidade	Quantidade de bolsas por projeto
Pós-doutorado	03
Mestrado	02
Doutorado	01

15.3 A implementação das bolsas ocorrerá da seguinte forma:



Modalidade	Duração	Quantidade de bolsas por projeto		
		2022	2023	2024
Pós-doutorado	12 meses	01 bolsa	01 bolsa	01 bolsa
Mestrado	24 meses	01 bolsa	01 bolsa	-
Doutorado	36 meses	01 bolsa	-	-

15.3.1. A implementação das bolsas deverá ocorrer conforme a tabela do item 15.3, e a bolsa que não for implementada no prazo estabelecido pela CAPES, não poderá ser solicitada nos anos subsequentes.

15.4. As cotas de bolsas de mestrado, com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devem ser implementadas conforme o item 15.3, sendo uma cota em 2022 e a segunda cota em 2023, respeitando o calendário a ser estabelecido pela CAPES.

15.5. As cotas de bolsa de doutorado terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, e deverão ser implementadas no primeiro ano de execução do projeto, respeitando o calendário a ser estabelecido para CAPES.

15.6. As concessões de bolsas de mestrado e doutorado deverão observar o normativo da CAPES que regula essa modalidade (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

15.6.1. Somente serão permitidas concessões de bolsas de mestrado e doutorado a discentes devidamente matriculados nos PPGs descritos no formulário de inscrição.

15.7. As cotas de bolsas de pós-doutorado, com vigência de 12 (doze) meses, devem ser implementadas anualmente conforme o item 15.3, respeitando o calendário a ser estabelecido pela CAPES.

15.7.1. É vedada a concessão de bolsas de pós-doutorado para docentes atuarem em PPGs da sua instituição de vínculo empregatício.

15.7.2. A concessão de bolsa de pós-doutorado deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

15.8. O valor das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado é definido pela Portaria Conjunta (CAPES/CNPq) nº 01, de 28 de março de 2013.

15.9. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

15.10. Para ser beneficiário de bolsa o candidato deve estar ciente das condições previstas no termo de compromisso, conforme Anexo IV.

15.11. O início do pagamento das mensalidades está condicionado à assinatura do termo de compromisso no SCBA.

15.12. É vedado ao coordenador do projeto, ser beneficiário das bolsas de pós-graduação ofertadas nesse edital, assim como receber pró-labore ou qualquer outro tipo de benefício para gerir o projeto submetido.

15.13. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES.

15.14. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

16. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013) do proponente e com anuência do representante legal da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013.

16.2. O peticionamento do AUXPE/Anexo III no SEI/CAPES, devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio e da implementação das cotas de bolsas no País.

16.3. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 30 (trinta) dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores. O não cumprimento desse prazo poderá implicar no cancelamento da concessão.

16.4. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

16.5. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

17. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 40 (quarenta) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

17.2. São considerados exemplos de despesas de custeio:

a) Material de consumo e Serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):

- Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) Passagens nacionais e diárias:

- Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto;
- Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

17.3. Com recursos de custeio é vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas, e o pagamento de pró-labore, de salário e de bolsa de estudo.

17.4. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013 e na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

17.5. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá, obrigatoriamente, fazer referência à CAPES, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

18. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

18.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos.

18.2. Serão realizados Seminários de Acompanhamento e Avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto:

I - o primeiro seminário, denominado “Seminário de Implementação”, ocorrerá no momento de início dos projetos;

II - o segundo seminário, após o primeiro ano, para a apresentação dos resultados parciais e os trabalhos desenvolvidos Coordenadores de Projeto.

18.3. O Coordenador de Projeto deverá:

I – Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com os seus objetivos;

II – Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

III – Peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013;

IV – Prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013;

V – Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pela Portaria CAPES nº 76/2010 e a Portaria CAPES nº 86/2013;

VI – Realizar a apresentação dos resultados do projeto nos seminários. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para realizar a apresentação;

VII – Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013, ou quando oficialmente solicitado pela CAPES.

19. DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. As ações de avaliação tomarão como referência o projeto submetido no âmbito desse edital.

19.1.1. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito, com especial atenção aos critérios do item 9.2, servirá de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

19.2. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

a) o cumprimento do objeto: apresentação de dados e resultados relativos a emergência ambiental, e a área temática indicada no momento da inscrição.

b) recorte geográfico: real aplicabilidade da pesquisa no contexto socioeconômico da unidade federativa indicada no momento da inscrição;

c) a formação de recursos humanos de alto nível: a titulação de 02 (dois) mestres e 01 (um) doutor;

d) o alcance dos resultados esperados indicados no formulário de inscrição; e

e) a produção científica na área: apresentação de pelo menos 03 (três) artigos científicos submetidos em periódico indexado na plataforma QUALIS, com a devida referência à CAPES.

19.3. Adicionalmente aos itens elencados acima, no formulário de inscrição o proponente deverá indicar, em campo específico, os resultados esperados de maneira circunstanciada e descritiva, observando o caráter singular de cada projeto.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013), *link*: <https://siprec.capes.gov.br>.

20.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no *site* da CAPES - <https://www.gov.br/capes/pt-br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas>.

20.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

20.4. Informações referentes à prestação de contas poderão ser obtidas pelo e-mail: cpc@capes.gov.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.

21.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

21.3. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.4. Orientações ou informações adicionais sobre este edital, ou sobre o processo de inscrição, poderão ser obtidas pelo e-mail: pdpg.emergencia2022@capes.gov.br.

21.5. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta.

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 10/03/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1648018** e o código CRC **2F2C768A**.

Referência: Processo nº 23038.001317/2022-55

SEI nº 1648018